



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.179

= DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EXERCER MANDATO COMO DIRIGENTE DE ENTIDADES DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Poderão afastar-se para exercer seus mandatos nas entidades de classe representativas de funcionários e servidores do Município, que congreguem, no mínimo 500 (quinhentos) associados, os Presidentes dessas entidades que sejam funcionários ou servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, será facultado o afastamento de mais um dirigente para cada 3.000 (três mil) associados, até o limite máximo de 3 (três).

ARTIGO 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função-atividade.

§ 1º - Todos os Diretores e Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, funcionários ou servidores municipais, não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa, até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 2º - Para substituição, se for o caso, do funcionário afastado nos termos desta lei, não poderá ocorrer qualquer despesa, devendo ser aproveitado servidor em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.179 - Fls. 02

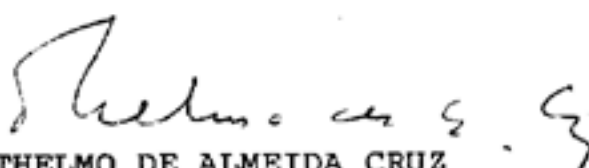
ARTIGO 3º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 4º - Para fins de evolução funcional, os funcionários e servidores afastados nos termos desta lei não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito "muito bom" das classes a que pertencerem.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE abril DE 1.984


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
-Prefeito Municipal -